



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Av. Capitão Ena Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP ,69.304-000
- Boa Vista/RR - Fone (095)621-3108 - Fax (095)621-3101



Resolução nº 008/2008-CUNI

Dispõe sobre a criação, composição, atribuições e forma de funcionamento das bancas examinadoras do processo de progressão funcional para a classe de professor associado, e dá outras providências.

A VICE-REITORA EM EXERCÍCIO NA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto no Processo nº. 23129.002043/2007-63, bem como o que deliberou o Conselho Universitário em sua reunião ordinária do dia 02 de julho de 2008

R E S O L V E:

Capítulo I – Da Constituição das bancas examinadoras

Art. 1º. Compete à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD a designação de banca examinadora e avaliação de desempenho dos docentes visando à progressão funcional para a classe de professor associado.

Art. 2º. A banca examinadora, designada pela CPPD, será constituída por 3 (três) docentes efetivos, além de 1 (um) suplente, pertencentes à classe de professor titular e/ou associado na, ausência destes, Adjunto, com título de doutor, da carreira do magistério superior, integrantes do quadro de servidores da UFRR.

Parágrafo único. Cada unidade de ensino encaminhará à CPPD representantes escolhidos pelo seu Conselho de Centro, que deverão fazer parte da banca examinadora.

Art. 3º. O presidente da Banca será o servidor de maior titulação e, em caso de empate, o mais antigo.

Capítulo II – Das suas atribuições e forma de funcionamento

Art. 4º. Caberá à banca examinadora analisar os processos visando à avaliação de desempenho dos docentes presumivelmente aptos à progressão funcional para a classe de professor associado, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor, apresentando um parecer conclusivo.

Art. 5º. A CPPD ou banca examinadora reunir-se-á sempre que necessário para análise dos processos, e encaminhará os pareceres emitidos.

Art. 6º. A avaliação referida no art. 1º. levará em consideração o desempenho acadêmico na pesquisa, no ensino e na extensão, no âmbito da UFRR. (VER ANEXO)

§ 1º. Para a progressão à classe de professor associado, o docente deverá, obrigatoriamente, comprovar a realização das atividades desenvolvidas.

§ 2º. As atividades relacionadas no anexo servirão de critérios para análise por parte da banca examinadora.

§ 3º. Em caso de problemas de saúde que impeça o cumprimento dos quesitos da avaliação, a CPPD poderá estabelecer critérios adicionais de avaliação de desempenho, desde que os mesmos, em hipótese alguma:

- a) contrariem disposição de legislação superior; ou
- b) contenham condições ou critérios de exequibilidade que tornem impossível a sua consecução no interstício legal de 02 (dois) anos.

§ 4º. Os itens do currículo base Lattes, em formato completo, constituem critérios de avaliação das atividades.

Capítulo III - Do Processo de Avaliação

Art. 7º. O docente portador de título de doutor ou de livre-docente poderá requerer a progressão, mediante formação de processo no protocolo geral da UFRR, em até 60 (sessenta) dias de antecedência da data do interstício, anexando:

- a) relatório individual de atividades desenvolvidas a partir da promoção para a classe de professor adjunto nível assinado pelo requerente;
- b) curriculum vitae, assinado pelo requerente, em modelo Lattes, formato completo;
- c) documentação comprobatória de estar há dois anos, no mínimo, no último nível da classe de professor adjunto e possuir título de Doutor ou Livre-Docente.

Art. 8º. A CPPD encaminhará processo à banca examinadora, em até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 9º. A banca examinadora reunirá-se-á e emitirá parecer num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. De posse do parecer da banca, a CPPD pronunciar-se-á num prazo de 05 (cinco) dias quanto:

- a) ao cumprimento dos requisitos;
- b) a informar ao DRH providências relativas à progressão do docente;
- c) a comunicar ao docente através da unidade a qual se vincule.

Art. 11. Na hipótese de indeferimento do pedido, o interessado disporá de 10 (dez) dias, a partir da ciência, para interpor pedido de reconsideração à CPPD.

§1º. Recebido o recurso, o presidente terá o prazo de dois dias para encaminhar à banca examinadora para manifestar-se num prazo de cinco dias sobre as razões aduzidas.

Art. 12. Devolvido o recurso à CPPD e mantida a recomendação, caberá ao interessado recurso junto ao Conselho Universitário no prazo de 10 (dez) dias, a partir da ciência.

§1º. Recebido no Conselho Universitário, este designará banca examinadora especial, conforme o que dispõe o Art. 2º., para, no prazo de 10 (dez) dias, emitir parecer conclusivo;

§2º. De posse do parecer, o presidente do CUNI designará o relator, que examinará o processo e emitirá seu parecer até a reunião subsequente;

§3º. Provido o recurso, o processo será encaminhado conforme a disposição do Art. 10. e, mantida a decisão, o interessado poderá encaminhar o pedido de reconsideração conforme legislação em vigor.

Capítulo IV – Das Disposições Transitórias

Art. 13. A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista, 31 de julho de 2008.

Gioconda Santos e Souza Martínez
Vice-Reitora em Exercício na Reitoria

Publicado no mural da UFRR
Em ____/____/____

ANEXO

GRUPO I – ATIVIDADES DE ENSINO NA UFRR

Docência em curso de graduação(mínimo de 240 horas/aula).

Docência em curso de pós-graduação lato e stricto sensu

Docência em ensino a distância

Supervisão ou orientação em estágio supervisionado.

GRUPO II – ATIVIDADES DE PRODUÇÃO INTELECTUAL, ARTÍSTICA E CULTURAL

1. Autor de capítulo ou livro publicado
2. Tradução de capítulo ou livro publicado
3. Artigo de pesquisa publicado em revista indexada
4. Artigo em periódico nacional ou internacional
5. Trabalho em anais de congressos nacional ou internacional;
6. Trabalho em anais de simpósios, encontros ou seminários regionais;
7. Trabalho completo publicado em anais de evento científico;
8. Comunicação de trabalho com resumo publicado;
9. Tradução publicada de artigo;
10. Conferências, palestras proferidas, mesas redondas em evento científico;
11. Apresentação de seminários científicos;
12. Produção de manual técnico ou didático;
13. Participação em corpo editorial de livro, periódico ou revista especializada;
14. Artigo de revisão em revista indexada ou não;
15. Orientação ou co-orientação de pós-doutorado, tese de doutorado, dissertação de mestrado e monografia de especialização(defendida);
16. Tutoria de grupo PET(um ano de exercício);
17. Ilustração de livros publicados(com conselho editorial);
18. Criação de capa de livros publicados(com conselho editorial);
19. Produção de design ou software;
20. Elaboração de documentos cartográficos, mapas e similares;
21. Arranjo de peças musicais instrumental ou vocal;
22. Produção de programa ou espetáculos de rádio, tv, cinema, teatro, vídeo, audiovisual ou CDROM
23. Patente de produto tecnológico, de processo ou técnica;
24. Edição de rádio, tv, cinema, teatro, vídeo vinculada à atividade docente;
25. Fotografia publicada;
26. Publicação em sítio eletrônico especializado ou não;
27. Exposições individuais referendadas pelo conselho de instituições reconhecidas;
28. Curadoria de exposições científicas ou artísticas;
29. Sonoplastia ou cenário/figurino;
30. Participação em salões de arte ou exposições coletivas de artes plásticas e fotografia - referendadas pelo conselho de instituições reconhecidas.

GRUPO III – ATIVIDADES DE PROJETOS DE PESQUISA

1. Execução de projeto de pesquisa registrado
2. Coordenação de projeto de pesquisa registrado
3. Coordenação de grupo de pesquisa registrado
4. Membro do grupo de pesquisa registrado

GRUPO IV – ATIVIDADES DE EXTENSÃO

1. Coordenação de programa/Projetos de extensão registrado
2. Participação em programa/Projetos de extensão registrado
3. Coordenador de Curso de extensão
4. Ministrante de curso de extensão

GRUPO V – ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

1. Reitor, Vice-Reitor ou Pró-Reitor
2. Diretor de Centro ou Instituto
3. Chefe de Departamento ou Coordenador de Curso(graduação, pós-graduação strito sensu)
4. Diretor de órgão complementar;
5. Presidente ou membro de comissão de assessoramento superior;
6. Membro de comissão de sindicância ou processo administrativo;
7. Membro de comissão de pesquisa, extensão e estágio;
8. Membro de comitê editorial na UFRR;
9. Membro de comissão de avaliação de curso, docente ou avaliação institucional;
10. Membro de Órgão Colegiado Superior(CEPE, CUNI);
11. Coordenador geral de evento científico(congresso, simpósios, seminários, semanas acadêmicas);
12. Membro de diretoria de representação de classe sindical.

GRUPO VI – ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO DOCENTE

- c) Estágio de Pós-doutoral;
- d) Curso de especialização concluído;
- e) Curso de extensão freqüentado;
- f) Outros cursos de curta duração(até 15 h);
- g) Estágio de capacitação técnica;